

**L E I N. 10.465, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo instituir o Serviço de Capelania Religiosa da Guarda Civil Municipal no Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Capelania Religiosa da Guarda Civil Municipal, junto aos seus quadros efetivos, cujo objetivo será a prestação de serviços de Assistência Religiosa, Moral e Social, além do desenvolvimento de programas de humanização das atividades dos Guardas Civis Municipais, incluídos no objetivo desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de serviços de Assistência Religiosa, Moral e Social de que dispõe o "caput" deste artigo, será estendida aos dependentes dos respectivos Guardas Civis Municipais.

Art. 2º O serviço de Capelania da Guarda Civil Municipal funcionará:

I - junto a sede da corporação;

II - em locais em que os Guardas Civis Municipais estejam lotados;

III - nas residências dos Guardas Civis Municipais, quando solicitado pelos mesmos.

Art. 3º O serviço de Capelania Religiosa da Guarda Civil Municipal será constituído por Capelães, recrutados entre autoridades religiosas, pertencentes às denominações religiosas registradas no país e existentes no Município de São José dos Campos.

§ 1º A quantidade de Capelães a serem disponibilizados para o Serviço de Capelania será estabelecido pela Secretaria de Proteção e Apoio ao Cidadão.

§ 2º A chefia do serviço de Capelania Religiosa da Guarda Civil Municipal será exercida pelo Capelão, líder religioso, designado por ato do Secretário da Secretaria de Proteção e Apoio ao Cidadão.

Art. 4º O Serviço de Capelania da Guarda Civil Municipal será exercida na forma de prestação de serviços voluntários.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 9 de fevereiro de 2022.



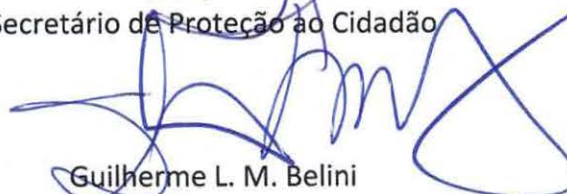
Felício Ramuth

Prefeito



Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 255/2021, de autoria da Vereadora Dulce Rita)